



PREFEITURA DE  
MIGUELÓPOLIS

[miguelopolis.sp.gov.br](http://miguelopolis.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 17 de julho de 2024 · Ano VIII · Edição nº 1171

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 7.169, DE 17 DE JULHO DE 2024

*“Decreta ponto facultativo que especifica e dá outras providências.”*

**NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A ESPÉCIE, E:**

· **CONSIDERANDO** que o município de Miguelópolis foi reconhecido como Município de Interesse Turístico (MIT) pelo Governo do Estado de São Paulo, o que reforça a importância de fomentar o turismo e a cultura local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nas repartições pública municipais, nos seguintes termos:

**I.** Dia 18 de julho de 2024, até às 12h00, devendo as atividades regulares serem desenvolvidas a partir das 12h00;

**II.** Dia 19 de julho de 2024;

**Art. 2º.** Não haverá a reposição da carga horária de trabalho pelos servidores municipais com fundamento na Lei nº 2.146/1993, nos dias facultativos.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguelópolis-SP, 17 de julho de 2024.

**Naim Miguel Neto**  
**Prefeito**

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

**DIR. DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO**  
**P/ Eder Batista Conti da Silva**  
**Diretor**

## Portarias

## PORTARIA Nº 16.132, DE 17 DE JULHO DE 2024

*“Reenquadra servidor que especifica e dá outras providências.”*

**NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica, nomeado/reenquadrado, o servidor **RICARDO BORGES DE FREITAS** - matrícula 3010, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, para o cargo de Chefe do Setor de Esporte de provimento em comissão, percebendo os vencimentos relativos ao padrão, constante da Lei Complementar nº 3.663, de 10 de março de 2017 e suas alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições ao contrário especialmente as portarias nº 15.025/2019 e 16.127/2024.

Miguelópolis-SP, 17 de julho de 2024

**Naim Miguel Neto**  
**Prefeito**

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, nada supra.

**DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO**  
**P/ Eder Batista Conti da Silva**  
**Diretor**

## PORTARIA Nº 16.133, DE 17 DE JULHO DE 2024

*Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.*

**NAIM MIGUEL NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO, E;**

· **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente o inciso V, alínea "a", que permite a nomeação de cargos em comissão e funções de confiança durante o período eleitoral;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear, **ESTEFÂNIA APARECIDA DIAS CARVALHO**, para a partir de 22 de julho de 2024, exercer o cargo de **Assessor de Gabinete**, de provimento em comissão, percebendo os vencimentos relativos ao padrão, constante da Lei Complementar nº 3.663, de 10 de março de 2017 e suas alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis-SP, 17 de julho de 2024.

**Naim Miguel Neto**  
**Prefeito**

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

**DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO**  
**P/ Eder Batista Conti da Silva**  
**Diretor**

## PORTARIA Nº 16.134, DE 17 DE JULHO DE 2024

*Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.*

**NAIM MIGUEL NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO, E;**

· **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente o inciso V, alínea "a", que permite a nomeação de cargos em comissão e funções de confiança durante o período eleitoral;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear, **FÁBIO VERTELLO SILVA**, para a partir de 22 de julho de 2024, exercer o cargo de **Assessor do Setor da Agricultura**, de provimento em comissão,

percebendo os vencimentos relativos ao padrão, constante da Lei Complementar nº 3.663, de 10 de março de 2017 e suas alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis-SP, 17 de julho de 2024.

**Naim Miguel Neto**  
**Prefeito**

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

**DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO**  
**P/ Eder Batista Conti da Silva**  
**Diretor**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2024**, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE TIRAS REAGENTES, LANCETA PARA GLICEMIA E LANCETA CANETA PARA ATENDER O PROGRAMA DE HIPERDIA E DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS E PARECERES DA CAFPSMA PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**A entrega dos envelopes será no dia 30/07/2024 às 13hrs00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Vovó Mariquinha, n.º 100, Centro do Município de Miguelópolis/SP, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao02@miguelopolis.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet através do site: [www.miguelopolis.sp.gov.br](http://www.miguelopolis.sp.gov.br), a partir do dia 22 de julho de 2024. Miguelópolis/SP, 16 de julho de 2024. NAIM MIGUEL NETO – Prefeito Municipal.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS****Licitações e Contratos****Contratos****IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**DISPENSA Nº 01/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Implemente Gestão Estratégica empresa privada cadastrada no CNPJ sob o nº 54.902.394/0001-00 com sede na Rua Alfredo Benedetti, 249, Jd. Monte Cristo no município de Morro Agudo – SP, neste ato representada pela Sra. Renata Cristina Vasalo Milani, sendo credenciada e exercendo o cargo de Diretora de Licitações Públicas portadora do CPF sob nº 415.142.318-40 e RG nº 49.729.893-4 residente na Rua Ademir Benedetti 354 – Jardim dos Ipês, na cidade de Morro Agudo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em gestão pública, com foco nas áreas de compras, licitações e contratos administrativos, estabelecido pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA se compromete a contribuir principalmente para o diagnóstico e elaboração de documentação necessária, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de forma diligente e profissional, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo IPSPMM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei no 14.133/2021.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

3.2. A ordem de início dos serviços será emitida após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços a partir do dia útil seguinte à emissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Considerando as alterações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e a necessidade de interpretação da legislação, cumprimento das exigências legais, e elaboração de documentos e processos conforme essa nova legislação, faz-se necessária a prestação de serviços pela CONTRATADA ao IPSPMM.

**CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA**

5.1. Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência anexo a este contrato, de forma remota podendo ocorrer reuniões, orientações, contatos por telefone e outros.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal especializado e todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, devidamente assinados, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O IPSPMM se obriga a fiscalizar a execução do contrato e notificar a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2. O IPSPMM deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O valor da proposta apresentada pela CONTRATADA é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal discriminada de acordo com o serviço contratado e assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

9.1. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos respeitada a vigência máxima decenal conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser reajustado após doze meses conforme a variação positiva do IPCA acumulado no igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada através do Agente de Contratação Sr. Roberto Alexandre Alves Ribeiro, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O IPSPMM poderá aplicar as sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miguelópolis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Miguelópolis, 20 de maio de 2024.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**

Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente



**Implemente Gestão Estratégica**

Renata Cristina Vasalo Milani - Contadora – CRC: SP-350986/O-4

Especialista em Licitações Públicas

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CONTRATO Nº 002/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.841.769/0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador Sr. Eduardo Pereira dos Santos, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.498.548-1 e CPF (MF) nº 292.518.478-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo nº 002/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 002/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui o objeto desde contrato Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

**Descrição do Objeto.**

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

1467 de 02/06/2022;

Realização da avaliação atuarial anual com database em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

Fornecer se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA**

O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

**CLÁUSULA III****DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" no mínimo de 01 vezes durante o contrato, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Roberto Alexandre Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV****DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS**

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco santander, agência 0352 Conta Corrente: 13008409-1

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

**Dotação Orçamentária:**

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

**CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

**CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

**CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO**

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.**

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 002/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada,

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE**

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Miguelópolis, 13 de junho de 2024

**Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM**

Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas

Diretora Presidente

**EC2G Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ: 28.841.769/0001-51**

Sr. Eduardo Pereira dos Santos

RG nº 33.498.548-1 CPF nº 292.518.478-27

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CONTRATO Nº 003/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA OGP ASSESSORIA CONTÁBIL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OGP Assessoria Contábil**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.475.119/0001-32, com sede na Rua Candido Soler Gerez nº 315, bairro Jardim Canova no município de Balsamo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu sócio diretor o Sr. Cassio Roberto Baracioli, brasileiro, natural de balsamo/SP, casado, portado da cédula de identidade nº 17.514.759 – SSP/SP e do CPF sob o nº 060.61.478-70, residente e domiciliado na Rua Paraná, 259, bairro centro na cidade de Balsamo/SP – CEP: 15.140-000, tem entre si, justo e contratado os serviços de assessoria em contabilidade pública, pelas cláusulas e condições descritos no **Processo nº 003/2024** – Dispensa de Licitação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui o objeto desde contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto ao Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis, por intermédio de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação

**Descrição do Objeto.**

Apoio e orientação na execução dos serviços inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, compreendendo a conferência dos lançamentos contábeis

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

correção de erros e geração dos arquivos a serem encaminhados aos órgãos de controle, compreendendo os balancetes mensais contábil e orçamentário, via sistema informatizado disponibilizado pela contratante;

Apoio e orientação em procedimentos de especificação e lançamento de eventos contábeis relacionados a encerramento e abertura de exercício, tais como: encerramento dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e variações patrimoniais, abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis;

Apoio e orientação na preparação de balancetes mensais e do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema Audep;

Apoio e auxílio na preparação de documentos e arquivos solicitados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle (TCE-SP);

Auxílio na correção de críticas, geração de arquivos mensais para envio das rotinas exigidas pelo sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme calendário de prazos estabelecidos nos comunicados;

Apoio e orientação na emissão de empenhos e controle das dotações orçamentárias;

Apoio e auxílio para prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos órgãos de controle no tocante à matéria orçamentária e financeira dos órgãos públicos e na elaboração de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para tomada de decisão;

Apoio e orientação na elaboração dos Orçamentos Anuais, do Plano Plurianual PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO referentes aos quadros de programas e ações a serem encaminhados tempestivamente à Prefeitura Municipal.

Orientação na classificação das receitas e despesas orçamentárias segundo a sua origem, inclusive quanto aos códigos de aplicação e fontes de recursos Audep e STN;

Serviços de assessorial em Contabilidade pública, aos quais englobarão orientação em todos os trabalhos pertinentes ao setor de Contabilidade, inclusive AUDESP, prestação de conta ao TCE, elaboração de relatórios, balanços e peças orçamentárias.

A contratada prestará os serviços descritos presencialmente na sede do IPSPMM por um período de 40 horas mensais, sendo duas visitas semanais. A prestação descrita também inclui assessoria de forma remota.

As visitas presenciais serão agendadas entre as partes e ocorrerão na sede Contratante, sendo que as despesas serão por conta da Contratada;

A empresa contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais de comunicação para solução de dúvidas porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços

**CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto ao I.P.S.P.M.M., por intermédio de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, se faz necessária, para que o RPPS possa, continuamente, manter a Regularidade e a Transparência do Envio das Obrigações e de Relatórios aos órgãos de Fiscalização.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis.

O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível para a Autarquia, almejando-se evitar transtornos e prejuízos ao desempenho das suas atribuições no que tange ao objeto desta contratação e na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria de Previdência Social – MF, bem como ao cumprimento da legislação vigente e regramentos contábeis estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – NBCASP e PCASP.

Desta feita, imperioso o auxílio na atualização do conhecimento, interpretação e técnica para a contabilização e controle orçamentário de entidade de previdência frente às alterações na legislação e exigências cada vez maiores dos órgãos controle sobreditos.

**CLÁUSULA III****DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito na cláusula 1 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco", caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

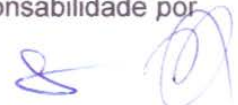
Ficará nomeado o Sr. Roberto Alexandre Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV****DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS**

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) sendo doze parcelas iguais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, da documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser informada na Nota Fiscal ou por boleto bancário conforme determinado pela Contratante.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

**Dotação Orçamentária:**

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais. assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva da contratada.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

**CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura (01 de julho de 2024), podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

**CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

**CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO**

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.**

O presente contrato fundamenta-se:

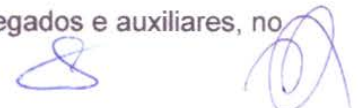
Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 003/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE**

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

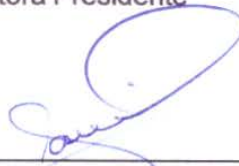
Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Miguelópolis, 01 de julho de 2024



**Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM**  
Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas  
Diretora Presidente



**OGP Assessoria Contábil | CNPJ: 19.475.119/0001-32**  
Cassio Roberto Baracioli - CPF: 060.615.478-70

**Testemunhas:**

Nome: Leandra Lourenço de Moraes  
CPF: 196.271.868-99

Nome: Rodolfo Jorge Nali  
CPF: 144.534.578-12



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CONTRATO Nº 004/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA CONSISTENTE EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO SITIO ELETRÔNICO, ADMINISTRAÇÃO DA INTRANET E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSPMM.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSANGELA DOS SANTOS SILVA (MEI)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.340.415/0001-08, estabelecida na Avenida Leopoldo Carlos De Oliveira, 861 – Centro no município de Miguelópolis SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por , portador da Cédula de Identidade nº 17.978.185-6 e CPF (MF) nº 167.217.978-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação - **Processo nº 004/2024**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 004/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui o objeto desde contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de informática junto ao Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis, que consistente em manutenção de softwares, atualização diária do sitio eletrônico, administração da intranet e consultoria em informática com assistência técnica presencial e remota, conforme especificações constantes neste Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**Descrição do Objeto.**

Serviços de Consultoria em Informática e Manutenção de Computadores e Impressoras, incluindo serviços de:

- Formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede;
- Serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais;
- Serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança;
- Serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de Site Institucional;

A contratada prestará os serviços descritos presencialmente na sede do IPSPMM uma vez por semana.

As visitas presenciais serão agendadas entre as partes e ocorrerão na sede Contratante, sendo que as despesas com o deslocamento serão por conta da Contratada;

A empresa contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais de comunicação para solução de dúvidas porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços na área de tecnologia da informação se faz necessária para o bom funcionamento dos equipamentos tecnológicos do Instituto de Previdência de Miguelópolis. A continuidade e a qualidade dos serviços prestados, que dependem diretamente de uma infraestrutura de TI, necessitam de manutenção corretiva e preventiva.

A manutenção de computadores e impressoras é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Instituto de Previdência de Miguelópolis. De forma preventiva e corretiva, essa manutenção assegura a longevidade dos equipamentos, minimiza falhas e agiliza o atendimento, garantindo o bom funcionamento dos softwares e das impressões de documentos.

A formatação e a instalação de programas são necessárias para manter os sistemas operacionais e os softwares atualizados e seguros. Esses serviços garantem que os computadores estejam aptos a realizar todas as funções necessárias para o cumprimento das atividades administrativas e de atendimento, com um desempenho otimizado e com a máxima segurança contra vulnerabilidades.

O gerenciamento e a configuração de redes são fundamentais para assegurar a comunicação eficiente entre os diferentes departamentos do Instituto e para garantir o acesso seguro e rápido às informações e sistemas necessários. Uma rede bem gerida contribui para a agilidade no atendimento e na execução de processos internos, reduzindo

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

tempo de resposta e aumentando a produtividade.

O desenvolvimento, a hospedagem e a atualização do site institucional são essenciais para garantir uma comunicação transparente e eficiente com os beneficiários e o público em geral. Um site bem desenvolvido e constantemente atualizado oferece informações relevantes e atualizadas, facilita o acesso a serviços online e melhora a imagem institucional, contribuindo para a confiança e a satisfação dos cidadãos.

**CLÁUSULA III****DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

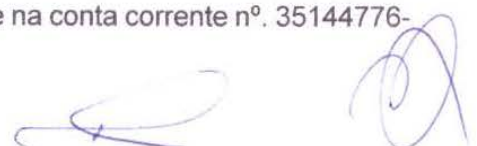
A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" no mínimo de 01 vez por semana, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Roberto Alexandre Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV****DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS**

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo 12 parcelas de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente na conta corrente nº. 35144776-9, Agência nº. 001, Banco 077.



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

**Dotação Orçamentária:**

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

**CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

**CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.



**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO**

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.**

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 002/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XII –DA RESPONSABILIDADE**

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS**

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

[institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)**CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

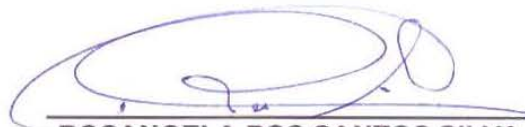
Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Miguelópolis, 01 de julho de 2024



**Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM**  
Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas  
Diretora Presidente



**ROSANGELA DOS SANTOS SILVA**  
CNPJ 52.340.415/0001-08  
CPF 167.217.978-52

**Testemunhas:**

Nome: Rodolfo Jorge Melo  
CPF: 144.534.578-12

Nome: Fernanda Lourenço de Abreu  
CPF: 196.271.868-99

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM  
INVESTIMENTOS Nº 01/2024.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.082.303/0001-87, estabelecida na Av. Rodolfo Jorge, N.º 630 Bairro Centro, CEP: 14.530-000, Município Miguelopolis, SP, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.122.625-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.458.298-60, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, 302 – Conj. 10, bairro Bela vista - São Paulo/SP CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, e conforme a cláusula 2.5 do contrato nº 003/2023, o valor global será reajustado pelo IPCA, acumulado no período 12 meses, correspondente a 4,62% e será de R\$ 16.533,64 (dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato sera de 12 (doze) meses, compreendido no periodo de 01/02/2024 a 31/01/2025, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Miguelópolis, 01 de fevereiro de 2024.

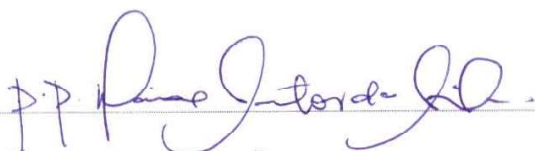


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

Nome: ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS

R.G.: 28.122.625-8

C.P.F.: 329.458.298-60



CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

R.G.: 3.079.501 SSP/PE

C.P.F.: 593.139.514.87

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: Renildo Jorge de Medeiros

CPF Nº 144.534.578-12

Ass.: 

2) Nome completo: Imância Aparecida Santana

CPF Nº 413.109.288-35

Ass.: Imância Aparecida Santana

**TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 004/2023**

Ao 1º dia do mês de abril de 2024, nesta cidade, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, CNPJ. 06.082.303/0001-87 pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portador do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE, FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, situada à Rua Inácio Franco, nº 1888, Centro, Morro Agudo – SP, inscrição Estadual nº 467.070.565.114, CNPJ nº 05.340.254/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, RG nº 26.411.840-6, CPF nº 263.407.428-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, efetuar o presente Termo Aditivo, para que deste passe a constar o seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando o encerramento iminente do contrato firmado por dispensa de licitação, e após análise das condições vigentes, venho por meio desta apresentar justificativa para a necessidade de um aditivo ao referido contrato, conforme estabelecido nos termos da Lei 8.666/93.

**Manutenção das Condições do Mercado e Equação Econômico-Financeira:**

Verificamos que os preços praticados no mercado permaneceram estáveis e que as condições originais do contrato, incluindo custos, despesas e lucro da empresa contratada, permanecem equilibradas. Não ocorrendo reajuste do valor por parte da empresa contratada.

**Economia de Recursos Públicos e Facilitação da Administração Pública:** A renegociação através de um aditivo é uma medida mais eficiente e econômica para a administração pública do que a realização de um novo processo de dispensa de licitação. Além disso, a formalização de um aditivo é mais simples e ágil, o que facilita a gestão administrativa, evitando custos adicionais e garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

**Prorrogação por Interesse Público:** A continuidade do serviço é de interesse do Instituto de Previdência, garantindo a prestação adequada e contínua dos serviços de cessão de uso de Software.

Diante do exposto, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, bem como a economia de recursos, realizamos o aditivo ao contrato, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços de forma transparente e eficiente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É revista a Cláusula Quinta do referido Contrato, para prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 01 de abril de 2024 para findar-se em 31 de março de 2025.



**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições previstas ao contrato original. E por estarem justos e concordados, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com 02 testemunhas.

Miguelópolis/SP, 01 de abril de 2024.

**ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS**


Presidente do Instituto de Previdência dos Serv. Públicas de Miguelópolis




**FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1)   
RG: 20.268.005.8 SS/SP

2)   
RG: 17.553.056.